

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS  
DO EXÉRCITO, DE CURITIBA



ESTATUTO



- 2020 -

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1174918

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	
<b>DO CLUBE, PATRIMÔNIO, QUADRO ASSOCIATIVO E ELEIÇÕES</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO PATRIMÔNIO</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Do Patrimônio Físico .....</b>	<b>4</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Da Receita .....</b>	<b>5</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Da Despesa .....</b>	<b>6</b>
<b>Seção IV</b>	
<b>Do Título Patrimonial .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DO QUADRO ASSOCIATIVO</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Das Categorias de Associado .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Da Admissão de Associado .....</b>	<b>9</b>
<b>Seção IV</b>	
<b>Dos Direitos do Associado .....</b>	<b>10</b>
<b>Seção V</b>	
<b>Dos Deveres do Associado .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção VI</b>	
<b>Dos Dependentes.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção VII</b>	
<b>Das Penalidades ao Associado .....</b>	<b>12</b>
<b>Seção VIII</b>	
<b>Da Apuração de Infrações aos Diplomas Legais do Clube .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DAS ELEIÇÕES E DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Das Eleições .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Da Anulação das Eleições .....</b>	<b>16</b>



1174918  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MARCO AURELIO RODRIGUES PALM  
OAB-PR 20842 E OAB-SC 16237-A

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS**

<b>Seção I</b>	
<b>Da Assembleia Geral .....</b>	<b>17</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Do Conselho Superior .....</b>	<b>18</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Da Diretoria .....</b>	<b>19</b>
<b>Seção IV</b>	
<b>Do Conselho Deliberativo .....</b>	<b>19</b>
<b>Seção V</b>	
<b>Do Conselho Fiscal .....</b>	<b>23</b>
<b>Seção VI</b>	
<b>Do Órgão Diretor .....</b>	<b>24</b>
<b>Seção VII</b>	
<b>Do Presidente do Órgão Diretor .....</b>	<b>27</b>
<b>Seção VIII</b>	
<b>Do Vice-Presidente .....</b>	<b>28</b>
<b>Seção IX</b>	
<b>Dos Secretários .....</b>	<b>28</b>
<b>Seção X</b>	
<b>Dos Tesoureiros .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DO ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>29</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Dos Departamentos .....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>31</b>

---

<b>HISTÓRICO .....</b>	<b>34</b>
<b>Anexo I – Ofício nº.....</b>	<b>37</b>
<b>Anexo I – Ofício nº.....</b>	<b>38</b>
<b>Anexo II - Despacho de Aprovação de Estatuto.....</b>	<b>39</b>
<b>Anexo III – Boletim Regional.....</b>	<b>40</b>
<b>Anexo IV – Ofício de despacho de aprovação.....</b>	<b>41</b>
<b>Anexo V – Despacho de aprovação.....</b>	<b>42</b>
<b>Anexo VI – Publicação do despacho de aprovação.....</b>	<b>43</b>
<b>Agentes da Administração.....</b>	<b>44</b>



**1174978**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA**  
OAB-PR 20842 / OAB-SC 16237-A

# TÍTULO I

## DO CLUBE, PATRIMÔNIO, QUADRO ASSOCIATIVO E ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** O Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, abreviadamente grafado CSSEx-Ctba, neste Estatuto doravante designado apenas Clube tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Fontana, nº 57, Centro Cívico.

Parágrafo único. Foi fundado em 22 de setembro de 1956 por Subtenentes e Sargentos do Exército, o que compõe basicamente o seu Quadro Associativo.

**Art. 2º** . O Clube é uma associação de militares do Exército Brasileiro, classificado como de Categoria "A", com personalidade jurídica própria.

**Art. 3º** O Clube tem por finalidade, em ambiente de camaradagem e harmonia, proporcionar aos seus associados:

I – o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

II – a prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais;

III – complementarmente aos seus objetivos principais, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;

IV – desenvolvimento, também, de forma complementar, de atividades filantrópicas e prestação de auxílio não financeiro a entidades beneficentes e assistenciais públicas ou privadas.

V - o intercâmbio social, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico.

**Art. 4º** . É vedado ao Clube e aos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidários, reivindicatórios ou ceder as dependências da entidade para a realização de atividades que tenham esses propósitos.

### CAPÍTULO II

#### DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 5º** O Clube terá duração indeterminada e reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas elaborados pela Diretoria e pela legislação vigente aplicável.

**Art. 6º** O Clube só poderá ser dissolvido por resolução em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
3.74938  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 7º** Para tratar da dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar com associados militares patrimoniais.

§ 1º A deliberação não será tomada com menos de 2/3 (dois terços) desses associados, obedecida a maioria em votação ostensiva ou secreta.

§ 2º Na ocasião, a Assembleia Geral Extraordinária deverá nomear e estipular uma Comissão, composta com um mínimo de 7 (sete) associados militares patrimoniais, para proceder ao levantamento e destinação dos bens.

**Art. 8º** Em caso de dissolução da Associação, todos os bens imóveis levantados pela comissão, descrita no § 2º do art. 7º, serão destinados, após consulta prévia e aceitação, ao Serviço de Patrimônio da União, para uso exclusivo pelo Exército Brasileiro, em proveito dos militares que servem nesta Guarnição Militar.

§ 1º Os bens cedidos pelo Exército, sob qualquer forma ou título, serão a ele restituídos.

§ 2º Todos os demais bens levantados pela Comissão, descrita no § 2º do art. 7º, serão destinados a entidades de caridade.

§ 3º Em caso de recusa pela União, a Comissão escolherá a instituição de caridade que melhor atenda aos preceitos de moralidade e finalidade.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

#### **Seção I Do Patrimônio Físico**

**Art. 9º** Constituem o patrimônio físico do Clube:

I - os móveis, imóveis e semoventes adquiridos por meio das rendas por ele auferidas;

II - rendas em geral arrecadadas na forma de seus estatutos; e

III - doações ou legados.

§ 1º O Patrimônio do Clube fica sob a guarda, conservação, administração e responsabilidade do Órgão Diretor.

§ 2º Todos os bens incorporados ao Patrimônio do Clube deverão constar do **Inventário do Patrimônio**.

**Art. 10.** Somente a Assembleia Geral poderá decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração, no total ou em parte, dos bens imóveis do Clube, bem como modificações que alterem as estruturas de seus edifícios, obedecendo para isso legislação pertinente.

§ 1º Para aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis são necessários 2/3 (dois terços) dos votos de associados patrimoniais na Assembleia Geral para isso convocada.

§ 2º Tratando-se de deliberar nas condições do § 1º o quorum exigido, em segunda convocação, será de 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais militares presentes à Assembleia Geral Extraordinária.



1.74918  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PALMA  
OAB-PR 20845 - OAB-SC 16237

## **Seção II** **Da Receita**

**Art. 11.** A Receita do Clube é constituída:

- I – pela Taxa de Manutenção dos Associados Patrimoniais;
- II – pela Mensalidade Social dos Associados Recreativos;
- III – pela contribuição convênio dos Associados Conveniados;
- IV – pela Joia Social dos Associados Recreativos;
- V – pela venda de Títulos Patrimoniais;
- VI – pelas Taxas de Arrendamentos de Bens Móveis, Imóveis e Utensílios;
- VII – pelas Taxas de Serviços Sociais do Clube;
- VIII – por arrecadação dos Departamentos Social e de Esportes;
- IX – por doações;
- X – pelas receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas;
- XI – por receitas eventuais permitidas por lei;
- XII – por rendimento de aplicação em ativos financeiros e caderneta da poupança;
- XIII – por Contribuição de Melhoria em Edificações ou Ampliações;
- XIV – por empréstimos.
- XV – pelas receitas advindas da Casa de Hóspedes.

§ 1º A Mensalidade Social e a Taxa de Manutenção terão valores iguais e serão propostas pelo Órgão Diretor ao Conselho Deliberativo para homologação e serão cobradas:

- I – integralmente dos Associados Patrimoniais, Fundadores e Recreativos;
- II – 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estipulada, dos associados, na situação de ausente, observando-se o art. 33 e seu parágrafo único deste Estatuto.
- III – A Contribuição Convênio terá seu valor estabelecido em contrato entre as partes, tendo por base o valor da Taxa de Manutenção.

§ 2º A Joia Social, as Taxas Diversas, Aluguéis e Arrendamentos serão regulados pelo Regimento Interno e Regulamentos.

§ 3º 1% (um por cento) da Receita bruta mensal deverá ser destinado para constituir o Fundo de Reserva para eventual uso emergencial, tais como:

- I – calamidade;
- II – danos patrimoniais causados por intempéries;
- III – desastre;
- IV – pagamento de condenações judiciais de grande vulto.

§ 4º 3% (três por cento) da Receita bruta mensal deverá ser destinado à constituição de um fundo para pagamento de 13º Salário.

§ 5º Seis meses antes do término do mandato, o Presidente do Órgão Diretor poderá fazer uso de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva para manutenção do Clube.

§ 6º . O Clube não poderá receber recursos financeiros e contribuições pecuniárias, a qualquer título, provenientes da União, de acordo com o Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.



**1.749.18**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**ARCO AURELIO RODRIGUES PALMA**  
OAB-PR 20447 OAB-SC 6237-4

**Art. 12.** A Receita e Despesa da Casa de Hóspedes serão lançadas na conta geral do Clube.

**Art. 13.** A Diretoria em exercício não poderá comprometer a Receita de gestões futuras, exceto aquelas aprovadas em Assembleia Geral para Projetos de Obras de Médio e Longo Prazos.

### **Seção III Da Despesa**

**Art. 14.** A Despesa do Clube é constituída:

- I – pelos salários, honorários, obrigações sociais e trabalhistas dos empregados e contratados;
- II – pelo pagamento de serviços prestados pelas concessionárias do serviço público;
- III – pela aquisição de material de expediente, limpeza, conservação e esportivo;
- IV - pelo pagamento de serviços executados por terceiros no atendimento às finalidades do Clube, bem como para manutenção do patrimônio móvel e imóvel;
- V – pelo saldo negativo verificado em atividades sociais ou campanhas.

**Art. 15.** A Diretoria em exercício não poderá transferir despesa para gestão futura, exceto aquelas previstas em Projetos de Obras de Médio e Longo Prazos aprovados em Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria em exercício não poderá passar saldo negativo em Caixa, sob qualquer Título, à Diretoria eleita para novo mandato.

§ 2º Somente a Assembleia Geral poderá autorizar empréstimos ou outros créditos.

§ 3º É vedado o pagamento de salários com criação de taxas, contribuições ou empréstimos de qualquer natureza.

### **SEÇÃO IV Do Título Patrimonial**

**Art. 16.** A emissão de Títulos Patrimoniais está sujeita à aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º Cada Título assegura a participação na destinação do Patrimônio Geral do Clube.

§ 2º A Receita da venda de Títulos Patrimoniais deverá ser aplicada em móveis e/ou imóveis.

**Art. 17.** Constitui Título Patrimonial o papel quota que determina a participação pecuniária do associado, em campanha de expansão da entidade, sem, contudo, conferir-lhe qualquer direito sobre o patrimônio.

**Art. 18.** O Título Patrimonial só é transferível depois de totalmente integralizado.

§ 1º Os Títulos só poderão ser transferidos mediante reconhecimento da firma do proprietário, em Cartório, e homologação do Clube mediante assinaturas do Presidente do Órgão Diretor e do 1º Secretário.

1174978  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º Não é permitida a emissão ou transferência de Título seis meses antes da data fixada para eleições no Clube.

§ 3º Toda transferência de Título está sujeita ao pagamento em favor do Clube, de uma Taxa de Transferência, à conta de emolumentos, de 10% (dez por cento) sobre o seu valor nominal, fixado pelo Órgão Diretor.

§ 4º A primeira transferência do Titular para um dependente está isenta do recolhimento da Taxa prevista no § 3º deste artigo.

**Art. 19.** A transferência de Título patrimonial para Civil, por ato “**Inter Vivos**” de associados enquadrados nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 28, só será efetivada se respeitado o percentual estabelecido no art. 32.

**Art. 20.** O Título se transfere “**Mortis Causa**” a um dos herdeiros legítimos do associado, ficando isento da Taxa prevista no § 3º do art. 18.

§ 1º O candidato a receber o Título, em virtude de transmissão “**Mortis Causa**”, comprovará perante a Diretoria, através de Certidão ou prova legal sua condição de herdeiro.

§ 2º Se o herdeiro ou legatário for menor de 18 anos, o Órgão Diretor, após tomar conhecimento do fato, promoverá o processo de transferência mediante solicitação do responsável pelo menor.

**Art. 21.** A Diretoria somente poderá fazer a doação do Título Patrimonial a militar, por proposta do Órgão Diretor e homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Título doado na condição acima é intransferível.

**Art. 22.** É vedado à Diretoria fazer doação de Título, exceto na condição prevista no art. 21.

**Art. 23.** A transferência do Título, quer por ato “**Inter Vivos**”, quer por sucessão hereditária ou testamentária, só será processada e concedida se o associado estiver quite com a Tesouraria do Clube.

**Art. 24.** A perda do Título Patrimonial dar-se-á em virtude do não pagamento das parcelas correspondentes a este.

Parágrafo único. O Clube poderá tolerar um atraso no pagamento das parcelas do Título, de até 3 (três) prestações.

**Art. 25.** O associado excluído do Clube, conforme disposto no art. 36, poderá, se quiser, permanecer de posse do Título Patrimonial, porém, terá o seu acesso vedado às suas instalações.

Parágrafo único. Se o associado excluído estiver em débito financeiro para com o Clube, este se reserva o direito de cancelar o Título Patrimonial para ressarcimento da dívida, indenizando o associado excluído, pela diferença entre o valor nominal do Título, em vigor à data da exclusão e o seu débito, se ainda houver saldo em favor do associado.



1174978  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

AURELIO RODRIGUES PALMA  
OAB-PR 26642 E OAB-SC 18277-4



**Art. 26.** Se houver interesse, o Clube adquirirá o Título Patrimonial do associado excluído pelo seu valor nominal, vigente à data da sua exclusão.

**Art. 27.** Os Títulos Patrimoniais doados ao Clube, cancelados e/ou adquiridos pelo Clube serão negociáveis.

## **CAPÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 28.** O Quadro Associativo do Clube é constituído por:

- I – número ilimitado de Subtenentes e Sargentos do Exército da ativa, da reserva ou reformados;
- II – número ilimitado de Subtenentes, Suboficiais e Sargentos das demais Forças Singulares e Auxiliares;
- III – Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, oriundos do Quadro de Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas e Auxiliares;
- IV – Oficiais da ativa, da reserva ou reformados, mesmo que não oriundos do Quadro de Subtenentes e Sargentos, desde que admitidos antes de 04 de agosto de 1990;
- V – Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), desde que tenham sido Subtenentes ou Sargentos, antes da matrícula naquele curso de formação;
- VI – Civis, de conformidade com o Art. 32.

### **Seção II Das Categorias de Associado**

**Art. 29.** O Quadro Associativo é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores Patrimoniais;
- II – Patrimoniais;
- III – Fundadores;
- IV – Recreativos;
- V – Conveniados;
- VI – Atletas;
- VII – Beneméritos;
- VIII – Honorários;
- IX – Remidos;

§ 1º São Associados Patrimoniais Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação do Clube e que possuem o Título Patrimonial.

§ 2º São Associados Patrimoniais os que adquiriram ou venham a possuir Título patrimonial do Clube.

§ 3º São Associados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação do Clube, porém não adquiriram o Título Patrimonial.

§ 4º São Associados Recreativos os que são ou venham a se associar e não pertençam as categorias elencadas nos incisos I, II e III deste artigo.



**1174916**  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
8 Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARCO AURELIO RODRIGUES PALM  
OAB-PR 28825 E OAB-SC 6237-A

§ 5º São Associados Conveniados aqueles que sejam associados ou funcionários de pessoa jurídica com o qual o Clube formalize convênio ou contrato, a ser regulado pelo Regimento Interno.

§ 6º São Associados Atletas os que, conquanto não sejam associados de outras categorias, representem ou venham representar o Clube em qualquer modalidade desportiva, enquanto permanecer nesta situação.

§ 7º São Associados Beneméritos aquelas pessoas que obtiveram ou venham a obter, por proposta do Órgão Diretor e homologação do Conselho Deliberativo, reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Clube, sendo-lhes outorgado o diploma específico.

§ 8º São Associados Honorários aqueles não-associados que se façam merecedores da distinção, sendo-lhes outorgado o diploma específico.

§ 9º São Associados Remidos aqueles que foram agraciados no passado com tal distinção, sendo isentos do pagamento de taxa de manutenção ou mensalidade social.

**Art. 30.** O associado que for distinguido com o título de Associado Benemérito não estará isento do pagamento de taxa de manutenção, mensalidade social, outras taxas existentes ou que venham a ser criadas.

**Art. 31.** O conceito de associado remido fica adstrito apenas à pessoa do associado e seu cônjuge e não ao Título Patrimonial.

**Art. 32.** O associado civil, na categoria Patrimonial, não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) do total existente de Associados Patrimoniais Militares do Exército.

Parágrafo único. O associado civil, da categoria Recreativo, será em número ilimitado.

**Art. 33.** O associado de qualquer categoria, residente com seus dependentes fora da Região Metropolitana de Curitiba, poderá passar à situação de associado ausente, desde que solicitado e apresentar, anualmente, documento comprobatório de residência.

Parágrafo único. Nesta situação pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção ou da mensalidade social, conforme sua categoria de associado.

### **Seção III** **Da Admissão de Associado**

**Art. 34.** Para qualquer categoria social, o candidato a associado terá que satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Se militar:

- a) adquirir ou receber, por doação, o Título Patrimonial;
- b) ter sua proposta aceita pela Diretoria.

II – Se civil;

- a) ser apresentado por associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;



9 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
1174976  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

AURÉLIO RODRIGUES PALMEIRA  
OAB-PR 26542 E OAB-SC 18217-4

- c) pagar Joia Social ou adquirir o Título Patrimonial;
- d) ter sua proposta aceita pela Diretoria.

Parágrafo único. O ex-associado, que tenha sido expulso, não poderá ser readmitido.

**Art. 35.** As propostas rejeitadas só poderão ser reapresentadas depois de transcorridos 12 (doze) meses de sua apreciação.

Parágrafo único. À Diretoria é ressalvado o direito de não revelar a terceiros o motivo pela rejeição da proposta.

#### **Seção IV** **Dos Direitos do Associado**

**Art. 36.** São direitos do associado:

- I – votar e ser votado, salvo restrições previstas neste Estatuto;
- II – frequentar, com seus dependentes, as Sedes do Clube;
- III – recorrer em defesa própria ou de seus dependentes, contra penalidades impostas pelo Órgão Diretor ou Conselho Deliberativo;
- IV – usar dependências do Clube, mediante indenizações previstas no Regimento Interno e Regulamentos específicos;
- V – à readmissão, ocorrendo a reabilitação legal ou anistia, quando excluído conforme previsto § 4º do art. 41.
- VI – assistir às reuniões ostensivas da Diretoria, Conselhos ou Órgão Diretor, sem, entretanto ter o direito a voto ou voz, a menos que solicitado pelo Presidente da mesa;
- VII – comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII – apresentar, por escrito, sugestões ou reclamações;
- IX – solicitar à Diretoria a isenção de pagamento da mensalidade, no todo ou em parte, quando, comprovadamente, não tenha condições de pagar e cuja forma desta isenção será regulada no Regimento Interno;
- X – solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com moção de no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, encaminhando-a ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- XI – ter acesso a todas as dependências, aos documentos e acervos do Clube, com a prévia comunicação ao Presidente do Órgão Diretor;
- XII – solicitar sua exclusão, por escrito, do quadro associativo.

**Art. 37.** O gozo dos direitos de associado está sujeito à comprovação da quitação dos compromissos financeiros com o Clube, ressalvado o previsto no inciso IX do Art. 36.

**Art. 38.** O direito ao voto é exclusivo do associado patrimonial titular e está vinculado à quitação do Título Patrimonial.



10

**1174976**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

AURELIO RODRIGUES PALM.  
OAB-PR 20342 E OAB-C 16237-A

## **Seção V**

### **Dos Deveres do Associado**

**Art. 39.** São deveres do associado:

- I – acatar e cumprir com urbanidade o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Normas e as Resoluções baixadas pelo Clube;
- II – pagar pontualmente as contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste Estatuto;
- III – zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, denunciando aos dirigentes os atos que o afetem;
- IV – denunciar ao Conselho Deliberativo ato ou fato da Diretoria que julgue lesivo e/ou danoso aos patrimônios social e/ou moral ou que contrarie os interesses do Clube;
- V – atender a convocação feita pelos órgãos do Clube.

## **Seção VI**

### **Dos Dependentes**

**Art. 40.** São dependentes do associado aquelas pessoas que vivam sob o mesmo teto ou às suas expensas e que preencham uma ou mais das condições abaixo:

- I - o (a) esposo(a);
- II – o(a) companheiro(a), quando ele(a) ou ambos forem separados judicialmente;
- III – a mãe e/ou pai, sogra ou sogro acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou com menos idade, mas que vivam, comprovadamente, às expensas deste;
- IV – a filha solteira e a separada ou divorciada, enquanto permanecer nessa situação ou não contrair união estável; assim como seus filhos, nas condições dos incisos VI, VII e VIII;
- V – a filha viúva e os seus filhos, nas mesmas condições do inciso IV, enquanto permanecer nesse estado civil;
- VI – o filho inválido ou interdito de qualquer idade;
- VII – o filho menor de 18 anos;
- VIII – o filho estudante, menor de 24 anos, desde que viva às expensas do associado, e comprove esta situação na Secretaria do Clube, a partir dos 18 anos, na forma prevista no Regimento Interno;
- IX – o enteado, adotado ou tutelado, nas mesmas condições dos incisos VI, VII e VIII;
- X – a enteada, adotada ou tutelada, nas condições do inciso IV;
- XI – outros dependentes, mediante apresentação de documentos comprobatórios, avaliados em reunião do Órgão Diretor e homologados pelo Conselho Deliberativo, obedecendo o contido no Regimento Interno.

Parágrafo único. As irmãs solteiras, separadas ou divorciadas poderão ser dependentes de uma delas enquanto permanecer essa situação.



11

**1174978**  
**2º OFÍCIO DE TRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**DR. JOÃO RODRIGUES PALM**  
PR 2022 OAB-SC 102372

## Seção VII Das Penalidades ao Associado

**Art. 41.** O associado, seus dependentes e agregados tornam-se passíveis das seguintes penalidades quando infringirem disposições do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Normas e Resoluções:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – exclusão;
- V – expulsão.

§ 1º A advertência verbal tem caráter disciplinar ou preventivo.

§ 2º A advertência por escrito é para atos simples de indisciplina.

§ 3º Aplica-se a suspensão para:

- I – reincidência em infração em que ocorreram as penalidades anteriores;
- II – prática de ato de indisciplina considerado grave;
- III – infringência de disposições estatutárias;
- IV – ceder a carteira de identificação ou de exame médico a terceiros, a fim de facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- V – desrespeitar, por palavras ou gestos, membros da Diretoria, funcionários ou outros associados;
- VI - manifestar-se em termos ofensivos contra o Clube;
- VII – ao associado que deixar de atender a convocação dos Conselhos para dar explicação de seus atos.

§ 4º Aplica-se a exclusão:

- I – ao associado que, notificado por escrito, não solver dentro de 30 dias os compromissos financeiros assumidos com o Clube ou com aquele que por força de Contrato o Clube tenha responsabilidade;
- II - ao associado que deixar de pagar a taxa de manutenção ou mensalidade social por período superior a 3 (três) meses.
- III – deixar de pagar a Mensalidade Social, Joia Social, Taxa de Manutenção, Título Patrimonial, ou Contribuição de Melhoria, por três meses consecutivos;

§ 5º É passível de expulsão o associado ou dependente que:

- I – reincidir em infrações previstas no § 3º deste artigo, que por sua natureza e reiteração o torne inidôneo para permanecer no Clube;
- II – for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III – não indenizar o Clube por danos causados por si e/ou por seus dependentes e agregados;
- IV – praticar atos de indisciplina considerados gravíssimos;
- V – praticar atos atentatórios contra a moral, os bons costumes e outros previstos no Código Penal.



AURELIO RODRIGUES PALM  
PR-20842 E OAB-SC 6237-A

**Art. 42.** As infrações classificam-se em:

- I – leves: quando a infração for de pouca relevância;
- II – médias: quando a infração for de maior relevância e repercussão;
- III – graves: quando houver reincidência em infrações ou o fato infrinja de forma grave não só os dispositivos legais do Clube como também as leis vigentes.

**Art. 43.** Segundo a infração, será aplicada a seguinte penalidade:

- I – para infração leve: advertência verbal ou escrita;
- II – para infração média: a suspensão de até 30 dias;
- III – para infração grave: suspensão acima de 30 dias e até 180 dias, exclusão e expulsão.

**Art. 44.** São competentes para aplicação das penalidades:

- I – advertência verbal: qualquer diretor;
- II – advertência por escrito: o Presidente do Órgão Diretor;
- III – suspensão: o Presidente do Órgão Diretor após ter ouvido o Diretor Jurídico;
- IV – exclusão: o Presidente do Órgão Diretor após ter submetido à apreciação dos membros do Órgão Diretor e homologação do Conselho Deliberativo;
- V – expulsão: o Presidente do Conselho Deliberativo após ter ouvido os membros desse Conselho e por homologação do Conselho Superior.

**Art. 45.** O associado poderá recorrer da penalidade que lhe for aplicada ou a seu dependente, obedecendo aos trâmites administrativos, inicialmente pedindo a reconsideração ao Presidente do Clube, ao Conselho Deliberativo e em última instância ao Conselho Superior, de acordo com a competência para aplicação da pena previsto no art. 44.

### **Seção VIII**

#### **Da Apuração de Infrações aos Diplomas Legais do Clube**

**Art. 46.** Qualquer infração a um ou mais diplomas legais do Clube, seja do Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos ou ainda de Normas ou Resoluções, deverá sempre ensejar ao acusado a observância do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º Na consecução desse direito, será indispensável que o acusado seja notificado do fato e documentos que constem contra ele, de forma clara, didática e conclusiva.

§ 2º O prazo para interposição de qualquer recurso terá início de contagem sempre no dia seguinte ao da colocação do “ciente” na 2ª via da Notificação Pessoal, ou do recebimento do ARMP, se a notificação for enviada pelo correio.

§ 3º No prazo de até cinco (5) dias do conhecimento do fato, deverá ser o suposto infrator notificado da acusação que pesa sobre ele, bem como da concessão de um prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa, querendo.

§ 4º Quando da imposição da sanção de advertência por escrito (inciso II do art. 44), o suposto infrator poderá recorrer ao Presidente do órgão Diretor, no prazo de cinco (5) dias, protocolando na Secretaria o pedido de reconsideração da punição;

§ 5º Quando for aplicada penalidade de suspensão (inciso III do art. 44), o associado supostamente infrator deverá protocolizar recurso na Secretaria do Clube, no prazo de cinco



13

1174978  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTÉLIO RODRIGUES PALMA  
OAB SC 1627

(5) dias, em correspondência dirigida ao Presidente do Clube, que ouvirá parecer, por escrito, do Diretor do Departamento Jurídico.

§ 6º Quando a penalidade aplicada for de exclusão (inciso IV do art. 44), o recurso deverá ser interposto no prazo de oito (8) dias, e será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará os demais membros desse Órgão para deliberar sobre o pedido.

§ 7º Quando a penalidade aplicada for a de expulsão, poderá ser interposto recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, o qual disporá de igual prazo para convocar o Conselho Superior para deliberação sobre o remédio intentado.

§ 8º Todas as correspondências relativas a aplicação e apuração de infrações deverão ter tratamento confidencial, entregues e tramitando em envelopes fechados e com a classificação expressa na parte externa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES E DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Eleições**

**Art. 47.** As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Órgão Diretor serão realizadas de três em três anos, na segunda quinzena de julho.

**Art. 48.** As eleições serão feitas por votação secreta, nas chapas previamente inscritas.

§ 1º O registro da chapa será feito mediante requerimento do candidato à presidência do Conselho Deliberativo ou ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, e deverá ser protocolado na Secretaria do Clube, no mínimo trinta dias antes da realização das eleições.

§ 2º Cada chapa deverá ter um nome, sendo que em caso de coincidência prevalecerá o nome daquela que primeiro se registrar.

§ 3º A chapa deverá conter a assinatura de todos os componentes, indicando quais os candidatos que ocuparão os cargos de Membros Efetivos e Suplentes nos Conselhos.

§ 4º A chapa dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos e dos membros do Órgão Diretor será composta por militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica, da ativa ou da reserva, pertencentes ao Círculo dos Subtenentes e Sargentos ou do Quadro Auxiliar de Oficiais, todos de conduta ilibada.

§ 5º Os candidatos aos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o de Presidente do Órgão Diretor, deverão ser militares do Exército.

§ 6º No requerimento deverão ser indicados dois associados proprietários em gozo dos seus direitos, não candidatos ao pleito, para servirem de fiscais e acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora.

§ 7º Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver maior número de votos;

§ 8º Na cédula eleitoral deverão constar somente os nomes das chapas concorrentes ao pleito;

§ 9º Não será admitido voto por procuração.

§ 10. É vedado o emprego de recursos humanos e financeiros, bem como o uso de instalações, material, equipamentos ou veículo da Entidade nas campanhas eleitorais do Clube;

§ 11. Em se comprovando a infringência do disposto no § 10 acima, a chapa será impedida de concorrer ao pleito e terá seu registro cancelado, estando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

§ 12. Na composição da Chapa deverá haver maioria de associados militares do Exército.



14

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 500  
(41) 3225-3915 - Curitiba - PR

**AURÉLIO RODRIGUES PALMARI**  
CAB-PR 2042 ECAB-SC 16237-5

1174918

**Art. 49.** Somente são elegíveis para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Órgão Diretor os associados enquadrados nos incisos I e II do art. 29, combinado com os §§ 4º e 5º do art. 48.

Parágrafo único. Os candidatos a Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Órgão Diretor deverão ter, no mínimo, um ano como associado patrimonial, na data da eleição.

**Art. 50.** Além deste Estatuto e do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo deverá expedir Normas atualizadas para convocação, inscrição, apuração e posse para os cargos elegíveis.

§ 1º O Clube cobrirá a despesa do material destinado à votação.

§ 2º A propaganda será custeada pelas próprias chapas.

**Art. 51.** Um candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

**Art. 52.** Não haverá reeleição apenas para os cargos de Presidente do Órgão Diretor e Presidentes dos Conselhos.

**Art. 53.** É lícito o revezamento para eleição entre os ocupantes de cargos de Presidente dos Conselhos e Órgão Diretor.

**Art. 54.** O candidato a cargo político eletivo deverá se desincompatibilizar da função que ocupa, dois meses antes da data prevista para as eleições.

Parágrafo único. O candidato, não eleito, retornará à mesma função que exercia anteriormente.

**Art. 55.** O Edital de Convocação à eleição deverá conter claramente a data, hora e local(is) do pleito.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá estabelecer urnas em outras Sedes do Clube, que não apenas na Sede Social, e, neste caso, baixará normas específicas para o controle das mesmas.

**Art. 56.** Até quinze dias antes das eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma ou mais Comissão Receptora, de acordo com o número de urnas, para receber as cédulas de votação.

§ 1º A Comissão Receptora será composta por três associados patrimoniais, em gozo de seus direitos e não concorrentes ao pleito.

§ 2º A Comissão Receptora da Sede Social funcionará também como Comissão Apuradora.

**Art. 57.** A Comissão Apuradora, tão logo encerrado o horário de votação, abrirá a(s) urna(s) em público, na Sede Social, e procederá a contagem dos votos, proclamando os eleitos.

§ 1º As Comissões Receptoras deverão lavrar uma Ata de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão Apuradora, encerrado os trabalhos, consolidará as Atas das Comissões Receptoras e a própria apuração e lavrará uma Ata de seus trabalhos encaminhando-a ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de vinte e quatro horas, que depois de aprová-la, encaminhá-la-á ao Presidente do Órgão Diretor para que a transcreva em livro Ata.



ARÉMO RODRIGUES PALM  
16/02/2010 10:23:44



**Art. 58.** Havendo empate entre as chapas, será considerada vencedora aquela cuja somatória de antiguidade associativa dos candidatos for maior.

Parágrafo único. Se este critério for insuficiente para definir o desempate, será considerada vencedora a chapa cuja somatória de idade dos candidatos for maior.

**Art. 59.** Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição far-se-á por aclamação.

**Art. 60.** A solenidade de posse deverá ocorrer até o dia 31 de agosto do ano das eleições, dirigida pelo Presidente do Órgão Diretor que encerra o mandato.

## **Seção II**

### **Da Anulação das Eleições**

**Art. 61.** As eleições serão anuladas quando for constatada fraude, apurada em sindicância, mandada instaurar pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º A denúncia de fraude deverá ser formulada por escrito, contendo no mínimo três assinaturas: a do denunciante e de duas testemunhas dos fatos denunciados ou do ato da denúncia.

§ 2º As testemunhas acima mencionadas deverão ter pleno conhecimento dos atos ou dos fatos denunciados, sendo imperioso que o denunciante, ao arrolar ditas testemunhas, indique, na própria peça denunciatória, a natureza de cada uma das testemunhas apontadas.

§ 3º Formulada a denúncia, deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo que, no máximo em dois dias, convocará o Conselho e nomeará uma Comissão de Sindicância para apurar a denúncia.

§ 4º A Comissão será composta por cinco associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos e será constituída por um Presidente, um Relator e três Membros;

§ 5º Essa Comissão terá um prazo de 8 (oito) dias para apurar a denúncia e, ao final, apresentará um Relatório com a conclusão dos fatos, bem como seu parecer.

**Art. 62.** Apurada a denúncia e constatada a fraude, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novo pleito no prazo de 30 dias.

**Art. 63.** Se nada for apurado, o processo será arquivado e o(s) denunciante(s) estará(ão) sujeito(s), a critério do Conselho Deliberativo, às penalidades capituladas no art. 41.

**Art. 64.** Constatada a fraude, a chapa que der causa à anulação será considerada inidônea para concorrer a este pleito.

Parágrafo único. Se o causador da anulação for apenas um ou mais integrantes, este(s) ficará(ão) impedido(s) de concorrer ao novo pleito, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V do art. 41 deste Estatuto.



16

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

174918

MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA  
CAB-PR 2002 E DAB-SC 16237-4

# TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 65.** A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do Clube.

§ 1º Só deliberarão os associados patrimoniais em gozo de seus direitos.

§ 2º O associado que estiver pagando o Título Patrimonial não tem direito a voto, salvo se for proprietário de outro já integralizado.

**Art. 66.** A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena de julho, para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Órgão Diretor;

II – Extraordinariamente:

- a) sempre que houver assunto cuja decisão transcenda a competência do Conselho Deliberativo;
- b) por requerimento de pelo menos 1/5 de associados, em pleno gozo de seus direitos;
- c) para deliberar sobre Projetos de Obras a serem executados em médio e longo prazos, enviados pela Diretoria;
- d) para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, obedecidos aos artigos 6º e 7º deste Estatuto;
- e) autorizar empréstimos e créditos especiais através cheque especial, em nome do Clube;
- f) aprovar taxas de Contribuição de Melhoria em Edificações ou Ampliações.

**Art. 67.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante Edital, com ampla divulgação e, no mínimo, oito dias antes de sua realização.

**Parágrafo único.** O Edital de Convocação deverá mencionar específica e claramente os assuntos a serem deliberados, data, hora e local.

**Art. 68.** As Assembleias Gerais, excetuando-se o prescrito no § 1º do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 10, funcionarão validamente:

I – em primeira convocação, com presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais, em gozo de seus direitos;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados patrimoniais em gozo de seus direitos.

**Art. 69.** As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.



17

1174978  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

AURELIO RODRIGUES PALMA  
16237-4

§ 1º Decai em três anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado do prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo as votações ser ostensivas ou secretas, conforme proposta do Presidente da Mesa e com a aprovação do plenário, exceto quando se tratar de quorum qualificado.

**Art. 70.** A Assembleia Geral convocada para eleição não poderá deliberar sobre outro assunto.

**Art. 71** Cada associado patrimonial terá direito a um voto, independente do número de títulos que possua.

**Art. 72.** É de competência da Assembleia Geral:

- I - a aprovação de novo Estatuto e alteração do presente;
- II - destituição de cargos dos Presidentes dos Conselhos, do Presidente e Vice-Presidente do Órgão Diretor;
- III - outros casos previstos neste Estatuto.

## **Seção II**

### **Do Conselho Superior**

**Art. 73.** É o órgão de consulta que trata dos mais altos interesses do Clube.

Parágrafo único. Obrigatoriamente consultar-se-á o Conselho Superior sobre os seguintes assuntos:

- I - venda, permuta ou alienação de bens imóveis;
- II - expulsão de associado;
- III - cassação de mandato de qualquer membro dos Conselhos e do Órgão Diretor;
- IV - assuntos relevantes que tenham que ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V - renúncia coletiva da Diretoria.

**Art. 74.** É composto pelos:

- I - Conselhos Deliberativo, Fiscal e Órgão Diretor;
- II - Ex-Presidentes dos Conselhos e do Órgão Diretor, se ainda associados e que tenham cumprido integralmente o mandato.

**Art. 75.** As reuniões do Conselho Superior serão secretariadas pelo 1º ou 2º Secretário do Órgão Diretor, que lavrará a Ata correspondente em livro próprio.

Parágrafo único. Na impossibilidade ou ausência dos Secretários o presidente da mesa nomeará um Secretário "ad hoc".

**Art. 76.** Reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver convocação por algum membro que dele faça parte.

Parágrafo único. A reunião ordinária far-se-á por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
18 Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905  
Curitiba - PR

1174978

COPIA AURELIO RODRIGUES PALMA  
CAB-PR 2642 E CAB-SC 16237-4

**Art. 77.** Presidirá a mesa, nas reuniões ordinárias, o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 78.** O Conselho Superior é o órgão máximo a que um associado poderá recorrer na esfera administrativa

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 79.** A Diretoria é um órgão de consulta do Clube e é composta pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Órgão Diretor.

§ 1º Todos os cargos da Diretoria são exercidos por militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica, da ativa ou reserva, pertencentes ao círculo dos Subtenentes e Sargentos ou do Quadro Auxiliar de Oficiais, observado o § 5º do art. 48.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente: pelo menos uma vez por semestre, para tratar de assuntos relevantes de interesse do Clube, por convocação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Órgão Diretor;

II – extraordinariamente: a qualquer tempo, e por convocação de qualquer dos membros da Diretoria .

**Art. 80.** A reunião extraordinária poderá ser presidida por quem a convocou e secretariada pelo 1º ou 2º Secretário do Órgão Diretor que lavrará a Ata em livro próprio.

Parágrafo único. Na impossibilidade ou ausência dos Secretários, o presidente nomeará um Secretário “ad hoc”.

**Art. 81.** Os membros do Órgão Executivo poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convidados e, neste caso, terão direito a voto.

**Art. 82.** O Diretor que convocou a reunião poderá convidar associados de qualquer categoria, ou não-associado para participar de reuniões e, neste caso, terão direito a voz mas não a voto, quando for para tratar de assuntos eminentemente técnicos e especializados.

**Art. 83.** Genericamente é dado o nome de Diretor a todos os membros da Diretoria e do Órgão Executivo.

### **Seção IV Do Conselho Deliberativo**

**Art. 84.** O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação pelo qual se manifestam coletivamente os associados do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

§ 1º Os membros deverão ser associados patrimoniais militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica, obedecidos os §§ 4º e 5º do art. 48, que tenham sido eleitos ou aclamados em eleição.

§ 2º Compor-se-á de:

I – sete membros efetivos;

II – dois membros suplentes;



1174918  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

AURÉLIO RODRIGUES PALM  
OAB-PR 20442 E 94522  
6237-4

III – todos os ex-presidentes que ainda sejam associados, na qualidade de membros natos, se assim o desejarem.

§ 3º. Caso o ex-presidente seja integrante do Órgão Diretor ou Departamento deverá, ao utilizar a prerrogativa de membro nato, abster-se de votar em matéria encaminhada a este Órgão que possa suscitar conflito de interesses.

**Art. 85.** O Conselho Deliberativo não deliberará com número inferior a um terço dos seus Membros Efetivos e Membros Natos.

**Art. 86.** O Presidente deste Conselho, por ocasião da primeira reunião, nomeará um Secretário.

**Art. 87.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, será, no prazo de 48 horas, eleito um novo presidente, dentre os demais membros do Conselho.

§ 1º Na vacância do cargo de membro efetivo, o Presidente do Conselho convocará o Membro Suplente.

§ 2º Em caso de renúncia coletiva dos membros eleitos do Conselho assumirá a Presidência o Membro Nato mais antigo que convocará outros associados para comporem o Conselho.

§ 3º Após a nova composição do Conselho, os membros natos e efetivos escolhidos, elegerão o Presidente.

**Art. 88.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) a cada dois meses, para tratar dos assuntos diversos do Clube;
- b) no mês de junho, quando houver eleições previstas para aquele ano;
- c) para deliberar sobre o Orçamento Anual e Plano de Trabalho, propostos pelo Órgão Diretor, conforme previsto nos incisos XX e XXI do art. 108;
- d) para apreciar assuntos que serão deliberados em Assembleia Geral;

II – extraordinariamente:

- a) sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros;
- b) em outros casos previstos neste Estatuto.

**Art. 89.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar proposta de novo Estatuto ou alteração do Estatuto em vigência, para apreciação em Assembleia Geral;
- II – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- III – homologar a exclusão de associado, proposta pelo Órgão Diretor, com fulcro no inciso IV do art. 44;
- IV – efetuar a expulsão de associado, após a homologação do Conselho Superior, fulcro no inciso V do art. 44;
- V – homologar a indicação do Presidente do Órgão Diretor para preenchimento de cargos eletivos daquele Órgão que sofrer vacância, respeitando as demais disposições do Estatuto;
- VI – homologar outorga de procurações;
- VII – homologar contratos;
- VIII – deliberar sobre propostas do Órgão Diretor e do Conselho Fiscal;
- IX – solicitar, quando necessário, informações ao Conselho Fiscal e ao Órgão Diretor;
- X – convocar e presidir as Assembleias por intermédio de seu Presidente;



- XI – aprovar a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, por proposição do Órgão Diretor;
- XII – destituir do respectivo cargo, Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Órgão Diretor, que atente contra a moral ou o patrimônio do Clube, ou que se mostre incapaz ou negligente para o exercício da função, observando-se o estabelecido no inciso II do art. 72 deste Estatuto;
- XIII – conceder licença até o máximo de noventa dias ao Diretor eleito;
- XIV – conceder exoneração, a pedido, a qualquer membro da diretoria;
- XV – indicar membros do Conselho Deliberativo para compor Comissões;
- XVI – homologar nomes e comissões propostos pelo Órgão Diretor;
- XVII – aprovar a criação ou extinção de Departamentos, por proposta do Órgão Diretor;
- XVIII – exonerar do respectivo cargo os diretores enquadrados nos art. 91, § 3º do art. 96 e art. 103, por proposta dos respectivos Presidentes;
- XIX - deliberar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, proposta de criação de Contribuição de Melhoria para Edificações ou Ampliações;
- XX – aprovar a criação de outras taxas, propostas pelo Órgão Diretor, exceto a prevista no inciso XIX;
- XXI – aprovar o valor da Taxa de Manutenção e Mensalidade Social, proposto pelo Órgão Diretor;
- XXII – aprovar Atas das Comissões Receptoras e Apuradora, lavradas por ocasião de eleições;
- XXIII – mandar instaurar sindicância;
- XXIV – nomear comissões de sindicância para apurar denúncia de fraude em eleição ou de graves irregularidades da administração ou de algum membro da diretoria;
- XXV – autorizar aquisições ou execução de obras e serviços superiores a trezentas e seiscentas taxas de manutenção, respectivamente, até o limite da arrecadação mensal do Clube;
- XXVI – deliberar sobre a Proposta Orçamentária, o Relatório de Atividades do Órgão Diretor, Balanço, Demonstração de Contas Receita e Despesa e pareceres do Conselho Fiscal;
- XXVII - deliberar sobre a aquisição, permuta, oneração, locação e alienação de bens móveis e/ou imóveis e permissão ou concessão de serviços internos, quando o valor representar mais de 75 (setenta e cinco) taxas de manutenção/mensalidade social, proposto pelo Órgão Diretor;
- XXVIII– decidir os recursos, interpostos pelo associado, de penalidades impostas pelo Órgão Diretor, conforme previsto no inciso III do art. 36, ressalvado o prescrito no art. 78;
- XXIX – aplicar penalidades a seus próprios membros, aos membros do Conselho Fiscal, Órgão Diretor e Diretoria Executiva, ressalvado o previsto no art. 78;
- XXX - convocar , sempre que necessário, o Conselho Fiscal ou o Órgão Diretor, ou somente seus presidentes;
- XXXI – deliberar sobre Projetos de Médio e Longo prazos a serem submetidos a Assembleia Geral;
- XXXII – Vetar qualquer decisão do Órgão Diretor que julgue prejudicial aos interesses do Clube;
- XXXIII– Cassar título de Sócio Benemérito ou Sócio Honorário, após parecer de uma Comissão de Inquérito;
- XXXIV– Convocar a Assembleia Geral, quando a mesma não for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de sua solicitação;
- XXXV – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.



21

1174978  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

OFÍCIO REGISTRAR E OMB-SC 6237  
RODRIGUES PALMA

**Art. 90.** Todos os membros respondem solidariamente pelas resoluções do Conselho Deliberativo, com exceção daquele que, vencido na votação fizer constar seu voto na ata da reunião.

**Art. 91.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II – cometer infrações descritas nos §§ 4º e 5º do art. 41 e o inciso III do art. 42;
- III – solicitar exoneração ou licença superior a noventa dias consecutivos.

**Art. 92.** Na vacância de Membros Efetivos serão convocados os Membros Suplentes, na ordem de:

- I – associado mais antigo;
- II – associado mais idoso.

**Art. 93.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir Assembleia Geral nas condições dos arts. 66 e 67;
- II – convocar e presidir o Conselho Deliberativo para reuniões, conforme o art. 88;
- III – nomear comissões e indicar nomes para compô-las;
- IV – nomear o Secretário do Conselho, nos termos do art. 86;
- V – em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- VI – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, assinar seus Livros de Atas e suas correspondências;
- VII – rubricar o Livro de Atas do Órgão Diretor;
- VIII – assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de perda de mandato do Órgão Diretor;
- IX – representar o Conselho Deliberativo, podendo designar qualquer de seus membros para esse fim;
- X – convocar associado em gozo de seus direitos para integrar o Conselho Deliberativo em caso de vacância;
- XI – presidir as comissões de realização de eleições gerais;
- XII – definir as datas de realização de eleição geral e posse dos eleitos;
- XIII – convocar novo pleito, em caso de nulidade.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, responde o Secretário.

**Art. 94.** São atribuições do Secretário:

- I – responder pela presidência, no impedimento de seu titular;
- II – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- III – redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho;
- IV – manter atualizada a relação de nomes dos conselheiros e seus dados pessoais;
- V – controlar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões e relatar as irregularidades descritas no art. 91.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário é nomeado um Secretário “ad hoc”.



## **Seção V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 95.** É o órgão fiscalizador do Clube nos aspectos financeiro e patrimonial.

**Art. 96.** O Conselho Fiscal é composto por quatro associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos, eleitos ou reeleitos com os demais membros da diretoria.

§ 1º Três desempenharão a função de Membros Efetivos e um será Suplente, de acordo com a inscrição da chapa, conforme § 3º do art. 48.

§ 2º O mandato será de três anos e coincidente com o do Conselho Deliberativo e Órgão Diretor.

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II – cometer infrações descritas nos §§ 4º e 5º do art. 41 e o inciso III do art. 42;
- III – solicitar exoneração ou licença superior a noventa dias consecutivos.

**Art. 97.** Na primeira reunião, após a posse, será escolhido o Secretário.

Parágrafo único. O cargo de relator dar-se-á em caráter de rotatividade.

**Art. 98.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês para examinar o Balancete Mensal;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados e assinados em livro próprio.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º O Conselho só deliberará na presença de todos os seus Membros Efetivos.

**Art. 99.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – manter vigilância sobre as atividades do Clube;
- II – manter vigilância sobre o patrimônio do Clube;
- III – examinar, mensalmente, os livros, balancetes, documentos da tesouraria e emitir parecer sobre os mesmos ao Conselho Deliberativo;
- IV – emitir pareceres, em dez dias, sobre o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício e sobre o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- V – solicitar da Diretoria, bem como de quaisquer dos Departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres;
- VI – emitir parecer, sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo, pela própria Diretoria e, em caráter obrigatório, nas aquisições e/ou alienações imobiliárias;
- VII – apurar, por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos diretores;
- VIII – opinar e emitir parecer sobre a provisão de créditos adicionais ao orçamento;
- IX – denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- X – solicitar convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, pertinentes a sua atribuição;



CAROLLO RODRIGUES PALMA  
R. 2584 SOAB - SC 16277-4



XI – examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente do Órgão Diretor que solicitar renúncia ou que for afastado do cargo, emitindo parecer em três dias úteis e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade por conta de verba especial, obrigatoriamente consignada no Orçamento Anual do Clube.

## **Seção VI Do Órgão Diretor**

**Art. 100.** O Órgão Diretor tem função de planejamento, controle e direção administrativa.

Parágrafo único. É composto por seis associados patrimoniais militares, na forma do § 5º do art. 48 e § 1º do art. 79, que desempenharão os cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º Tesoureiro e
- VI – 2º Tesoureiro.

**Art. 101.** O mandato de seus membros será de três anos, coincidente com os dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 102.** O Órgão Diretor reunir-se-á:

- I – ordinariamente: obrigatoriamente uma vez por mês;
- II – extraordinariamente: sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, pelo 2º Secretário ou pelo 1º Secretário, na ausência desse e o comparecimento desses diretores constará em livro próprio de presença com a devida assinatura do diretor.

**Art. 103.** Perderá o mandato o diretor que:

- I – solicitar exoneração;
- II – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em um período de dois anos;
- III – faltar, mesmo que com motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas ou sete alternadas, em um período de dois anos;
- IV – for penalizado por infrações, capituladas nos incisos IV e V do caput do art. 41;
- V – solicitar licença superior a noventa dias.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos acima, em consequência, a função será considerada vaga.



**Art. 104.** Em caso de vacância, nas funções do Órgão Diretor, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I – do Presidente: assumirá o Vice-Presidente;
- II – do Vice-Presidente: assumirá o 1º Secretário;
- III – do 1º Secretário: assumirá o 2º Secretário;
- IV – do 1º Tesoureiro: assumirá o 2º Tesoureiro;

§ 1º Na vacância do 2º Secretário e do 2º Tesoureiro, o Conselho Deliberativo, dentro de quinze dias, convocará um associado elegível para preenchimento das funções, por indicação do Presidente do Órgão Diretor.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento da cadeia sucessória, prevista neste artigo, ou de abdicação de direito, o Presidente do Órgão Diretor proporá ao Conselho Deliberativo outro nome para ocupação do cargo vacante.

**Art. 105.** Em caso de renúncia coletiva do Órgão Diretor, os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal assumirão cumulativamente a Presidência e Vice-Presidência do Clube, respectivamente, devendo convocar eleições para suprimento desses cargos.

**Art. 106.** No caso de renúncia do Presidente do Órgão Diretor, este deverá, dentro de quinze dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como devolver os materiais, documentos e valores eventualmente em seu poder, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. No caso de renúncia de Secretários ou Tesoureiros, estes deverão prestar contas ao Presidente do Órgão Diretor e passar a função ao seu substituto.

**Art. 107.** Para que o Órgão Diretor possa deliberar validamente, é necessária a presença, de pelo menos, metade do número de seus membros; e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. No caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade.

**Art. 108.** Compete ao Órgão Diretor:

- I – promover a consecução dos fins a que se destina o Clube;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Normas, Resoluções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Entidades Oficiais;
- III – administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento;
- IV – responder pela guarda, administração e conservação do patrimônio do Clube;
- V – responder solidariamente pelo excesso de poderes ou desídia nas obrigações assumidas com terceiros em nome do Clube;
- VI – prestar informações aos associados e aos Conselhos, quando solicitadas;
- VII – informar ao Conselho Deliberativo a vacância de cargos no Órgão Diretor;
- VIII – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração para o Estatuto e Regimento Interno;
- IX – proceder ao registro do Estatuto e suas alterações no Cartório de Títulos e Documentos, após aprovação pela autoridade competente; <sup>(1)</sup>
- X – propor ao Conselho Deliberativo a demissão ou a expulsão de associados que, devidamente sindicados, tenham como parecer essas penalidades, observando-se os incisos IV e V do art. 44;
- XI – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de Departamentos;

25

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Jaraguá  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF



- XII – propor ao Conselho Deliberativo o valor da Taxa de Manutenção e Mensalidade Social;
- XIII – fixar os valores do Título Patrimonial, Joia Social, das demais taxas, serviços e contribuições de melhoria;
- XIV – propor ao Conselho Deliberativo, associados Honorários e Beneméritos, indicando nomes e feitos;
- XV – propor ao Conselho Deliberativo a criação de comissão, indicando nomes de membros do Órgão Diretor, diretores ou associados para compô-las;
- XVI – solicitar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a indicação de nomes para compor comissões;
- XVII – propor ao Conselho Deliberativo o estabelecimento de Taxa de Contribuição de Melhoria para Ampliação e/ou Edificação;
- XVIII – propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, permuta, oneração, locação e alienação de bens móveis e/ou imóveis e permissão ou concessão de serviços internos, quando o valor representar mais de 75 (setenta e cinco) taxas de manutenção/mensalidade social;
- XIX – resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários;
- XX – apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até 15 de novembro, o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 25 do mesmo mês;
- XXI – proceder da forma indicada no inciso anterior com o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Contas de Receita e Despesa, até o quinto dia do mês de março seguinte ao exercício findo, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo que o apreciará até o dia vinte do referido mês;
- XXII – apresentar, mensalmente, até o dia vinte do mês seguinte, os balancetes ao Conselho Fiscal e o Demonstrativo Financeiro ao Conselho Deliberativo;
- XXIII – organizar uma tabela de vencimentos, aumentos e promoções e demais condições dos empregados do Clube;
- XXIV – promover e supervisionar torneios, campeonatos e reuniões sociais;
- XXV – autorizar a cobrança de ingressos aos associados;
- XXVI – cobrar taxa de estacionamento para não associados nas sedes do clube;
- XXVII – interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- XXVIII – minutar contratos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXIX – elaborar normatização dos Departamentos e das Seções, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Todos os diretores respondem solidariamente pelos atos aprovados pelo Órgão Diretor, com exceção daqueles vencidos na votação, que fizerem constar seu voto na ata da reunião.

§ 2º Os membros do Órgão Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causar por infração da Lei e do Estatuto.





## **Seção VII** **Do Presidente do Órgão Diretor**

**Art. 109.** O Presidente é o mais alto representante do Clube.

Parágrafo único. O militar de maior precedência hierárquica, na Guarnição de Curitiba, será o Presidente de Honra do Clube.

**Art. 110.** Compete ao Presidente:

- I – orientar as atividades e presidir as programações;
- II – convocar e presidir as reuniões do Órgão Diretor e/ou Executivo;
- III – nomear ou demitir diretores, vice-diretores e auxiliares do Órgão Executivo;
- IV – propor ao Conselho Deliberativo a demissão ou exoneração, plenamente justificada, de membro do Órgão Diretor;
- V – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para homologação, o pedido de demissão de membro do Órgão Diretor;
- VI – homologar o pedido de demissão de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento, comunicando tal ato ao Conselho Deliberativo;
- VII – aplicar penas aos associados, observando-se o prescrito no art. 44;
- VIII – autorizar as despesas previstas no Orçamento Anual;
- IX – assinar, conjuntamente com o 1º ou 2º Tesoureiros, os cheques e Títulos Patrimoniais;
- X – propor ao Conselho Deliberativo contratos com terceiros, de prazos além do exercício financeiro;
- XI – assinar contratos com terceiros, após submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XII – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para aquisições ou execução de obras ou serviços com valores superiores a trezentas e seiscentas taxas de manutenção, respectivamente;
- XIII – admitir e demitir funcionários, na forma da lei em vigor;
- XIV – propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, observando-se o inciso XX do art. 108;
- XV – encaminhar ao Conselho Fiscal o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- XVI – encaminhar ao Conselho Deliberativo o Resumo do Demonstrativo de Receita e Despesa referente ao mês;
- XVII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 março, o Relatório Anual referente ao exercício findo;
- XVIII – outorgar procurações quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIX – indicar ao Conselho Deliberativo o associado para preenchimento do cargo vago no Órgão Diretor, respeitadas as demais disposições do Estatuto;
- XX – representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, receber citação, prestar depoimento pessoal ou indicar preposto para tanto;
- XXI – rubricar os livros do Clube;
- XXII – executar e responder por todos os atos da administração;
- XXIII – nomear prepostos e representantes junto às Entidades a que o Clube esteja filiado;
- XXIV – solicitar para que membros dos Conselhos assinem, solidariamente, nos contratos com terceiros;
- XXV – exercer voto de qualidade nas reuniões do Órgão Diretor e Executivo;
- XXVI – encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de março, o Registro Histórico do Clube, referente ao ano anterior;
- XXVII – encaminhar à Prefeitura Municipal de Curitiba, se for o caso, o Relatório das atividades beneficentes realizadas no exercício anterior;
- XXVIII - propor ao Conselho Deliberativo a solução de casos omissos neste Estatuto.

**FRANCISCO AURELIO RODRIGUES PALM**  
CAB-PR 2632 E DAB/SC 16237-4  
**74978**

## **Seção VIII Do Vice-Presidente**

**Art. 111.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente do Órgão Diretor em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em todas as atividades do Clube;
- III – elaborar, redigir e adotar medidas administrativas necessárias à divulgação de “**O GLÁDIO**” ou “**BOLETIM INFORMATIVO**”, submetendo-as à apreciação do Presidente do Órgão Diretor;
- IV – dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa;
- V – organizar a propaganda, promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa;
- VI – exercer as atividades de relações públicas da Entidade.

## **Seção IX Dos Secretários**

**Art. 112.** Ao 1º Secretário compete:

- I – redigir a Ata das Assembleias Gerais, exceto aquela prevista no parágrafo único do art. 57;
- II – transcrever a Ata de Eleição, conforme previsto no parágrafo único do art. 57;
- III – redigir as Atas de Reunião do Conselho Superior e da Reunião de Diretoria;
- IV – substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- V – elaborar o Relatório Anual das Atividades do Clube;
- VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades Benéficas, encaminhando-o, após a chancela do Presidente, à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- VII – elaborar os documentos da Secretaria;
- VIII – anotar, sistematicamente, todos os atos e fatos do Clube para compor o Registro Histórico do Clube, que deverá constar de livro ou arquivo próprios;
- IX – votar nas reuniões do Órgão Diretor, Diretoria e Conselho Superior.

**Art. 113.** Ao 2º Secretário compete:

- I – redigir a Ata de Reunião do Órgão Diretor;
- II – manter em ordem e em dia o cadastro dos associados;
- III – confeccionar e controlar os Títulos Patrimoniais, Diplomas de Associado Benemérito e Associado Honorário;
- IV – confeccionar e controlar as Carteiras Sociais e outras que se fizerem necessárias;
- V – substituir o 1º Secretário em suas ausências e/ou impedimentos;
- VI – postar correspondência e/ou órgãos de divulgação do Clube;
- VII – votar nas reuniões do Órgão Diretor, Diretoria e Conselho Superior.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**1174978**

**MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALM**  
OAB-PR 20842 E OAB-SU 6237-4

## **Seção X Dos Tesoureiros**

**Art. 114.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – superintender as atividades da Tesouraria;
- II – assinar, juntamente com o Presidente do Órgão Diretor, os cheques e Títulos Patrimoniais;
- III – receber valores referentes às diversas receitas do Clube;
- IV – apresentar mensalmente o Demonstrativo Financeiro de Receita e Despesa;
- V – manter em dia e em ordem os Livros Contábeis e Fiscais;
- VI – fiscalizar e controlar o pagamento dos encargos sociais, tributos e outras obrigações fiscais;
- VII – votar nas reuniões do Órgão Diretor, Diretoria e Conselho Superior.

**Art. 115.** Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – controlar a cobrança da Mensalidade Social, Taxas, Joia Social, Títulos Patrimoniais e outras receitas previstas no art. 11, deste Estatuto;
- II – substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- III – votar nas reuniões do Órgão Diretor e Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 116.** Para consecução de suas finalidades o Clube disporá de um Órgão Executivo composto de Departamentos regidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelos respectivos Regulamentos.

Parágrafo único. As obrigações e competência dos Diretores do Órgão Executivo estarão especificadas no Regimento Interno.

**Art. 117.** A nomeação, rodízio, exoneração e destituição de membro do Órgão Executivo independem do período do mandato.

Parágrafo único. Havendo necessidade o diretor de Departamento indicará ao Presidente do Órgão Diretor associado para ocupar o cargo de vice-diretor desse Departamento.

**Art. 118.** O Presidente do Órgão Diretor poderá nomear membro do Órgão Executivo para responder, cumulativamente, por mais de um Departamento.

**Art. 119.** Os membros do Órgão Executivo poderão participar das reuniões do Órgão Diretor, quando convidados pelo Presidente desse Órgão e, neste caso, terão direito a voz e voto.



29

**1174978**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**AURELIO RODRIGUES PALMA**  
PR. 20842 E.OAB/SC 4217

## Seção II Dos Departamentos

**Art. 120.** O Órgão Executivo tem funções de execução e será composto pelos seguintes departamentos:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento Social;
- III – Departamento de Esportes;
- IV – Departamento de Arte, Cultura, Tradições e Etnias;
- V – Departamento de Patrimônio e Engenharia;
- VI – Departamento de Colônia de Férias;
- VII – Departamento de Sede Campestre;
- VIII – Departamento de Sede Recreativa;
- IX – Departamento Feminino;
- X – Departamento de Informática;
- XI – Departamento de Relações Públicas;
- XII – Departamento de Escotismo;
- XIII – Departamento Jurídico;
- XIV – Departamento de Beneficência e Assistência Social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3395 Curitiba - PR

MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA  
OAB-PR 20847 E OAB-SC 16237



# **TÍTULO III**

## **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 121.** O mandato extingue-se com a posse dos eleitos.

**Art. 122.** O “O GLÁDIO” é o órgão oficial de divulgação do Clube.

§ 1º Por razões administrativas e econômicas adotar-se-á supletivamente o “**BOLETIM INFORMATIVO**”.

§ 2º Esses órgãos informativos deverão se ater à informação objetiva de interesse da Entidade e do associado, ficando proibida a propaganda de cunho pessoal explícita ou subjetiva.

**Art. 123.** O Regimento Interno, Regulamentos e Normas complementarão o presente Estatuto.

**Art. 124.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelos seus diretores em nome do Clube.

**Art. 125.** O Clube não fará distribuição de lucro, nem remunerará qualquer diretor da administração.

**Art. 126.** Para enquadramento dos direitos de associado, sociedade, família e propriedade, serão obedecidos os dispositivos dos diplomas legais pertinentes.

**Art. 127.** Os recursos financeiros do Clube só poderão ser aplicados no território nacional.

**Art. 128.** É vedado ao Clube e aos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidários, reivindicatórios ou ceder as dependências da entidade para a realização de atividades que tenham esses propósitos.

**Art. 129.** O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral e Inventário para os fins previstos neste Estatuto.

**Art. 130.** Os trabalhos de rotina e de simples gestão poderão ser realizados por profissionais contratados com vínculo empregatício ou não, que agirão de acordo com o Estatuto Social, Regulamentos e Resoluções expressas da Diretoria.

**Art. 131.** O ex-associado, somente depois de decorridos dois anos de sua exclusão, poderá ser beneficiado em campanhas promocionais de novos associados.

**Art. 132.** As placas de inauguração só poderão conter o nome da obra, a data, o nome da Gestão que a executou e só se procederá após seu término completo.

**Art. 133.** Na Galeria de ex-presidentes deverão figurar os que completaram integralmente a gestão, ou não o fizeram por circunstâncias alheias à sua vontade.

31 1174978  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR.**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**Art. 134.** O estacionamento de veículos de associados, dependentes e convidados na Sede Social será regulado pelo Regimento Interno e nas demais Sedes pelos seus respectivos Regulamentos.

§ 1º Ser associado não assegura o direito a estacionamento nas diversas sedes do Clube.

§ 2º Em qualquer circunstância, o Clube não se responsabilizará por furto ou roubo de veículos em seus diversos estacionamentos, bem como por danos neles produzidos.

§ 3º De igual forma não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

**Art. 135.** Os associados, dependentes e convidados são responsáveis pela guarda e conservação de seus pertences, ficando o Clube isento de responsabilidade pelos mesmos.

**Art. 136.** Não é permitido o emprego de funcionário da Entidade para executar serviços particulares de associados durante o expediente do Clube.

§ 1º A infringência do prescrito no caput deste artigo implicará em sanções previstas no art. 41.

§ 2º A infração é classificada como grave e a aplicação da consequente penalidade prevista no inciso III do art. 43 deste Estatuto, quando essa infração for cometida por diretor.

**Art. 137.** O veículo de propriedade do Clube será para uso exclusivo em serviço da Entidade.

**Art. 138.** Os logotipos, cores, emblemas, uniformes, estandartes e outros símbolos que representam o Clube estão definidos no Regimento Interno, contendo suas descrições detalhadas.

Parágrafo único. As alterações que porventura ocorrerem no contido do caput deste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 139.** O Clube poderá manter intercâmbio desportivo, social e educacional com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Órgão Diretor, observado o princípio da reciprocidade.

**Art. 140.** Terão livre acesso às dependências do Clube:

I – autoridades esportivas no exercício de suas funções;

II – pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Órgão Diretor;

III – autoridades militares.

**Art. 141 .** O CSSEx, Ctba responde legalmente ao Comando do Exército pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Exército Brasileiro cedidos para uso, como também pela realização ou conclusão das obras e reparos que se façam necessários

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1174918



**Art. 142.** O presente Estatuto entrará em vigor, em razão de sua aprovação pela Assembleia Geral, no dia subsequente ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cumprindo as formalidades legais previstas para organização de Sociedades Civas.

Parágrafo único. Não poderá ser proposto novo Estatuto, alterado ou modificado o presente, antes de decorridos seis (6) anos da aprovação deste.

**Art. 143.** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir dúvidas oriundas do presente Estatuto, ação ou execução, decorrentes das aplicações de quaisquer de seus dispositivos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 144.** Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2020.

  
**Marco Aurélio Rodrigues Palma**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUIDO SOB Nº 110-3820 AO 1º OFÍCIO**

Selo Digital: tsvxD . ooZya . IvuLe - fuH23 . VqsE2  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>


**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
2 AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
1 SELO	R\$ 2,34
Curitiba, 18/03/2020	


**1 SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.1srtdcamargo.com.br](http://www.1srtdcamargo.com.br)

**PROTOCOLADO SOB Nº 967.219**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.174.918**  
**AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 9.435 Livro "A"**  
Curitiba-PR, 04 de junho de 2020  
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº IGL6C-QUdnp IvDve Contole  
cVHka.NaNVG  
Consulte em <http://funarpen.com.br>



**1.174.918**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

# HISTÓRICO

1. Fundado em 22 de setembro de 1956.
2. Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Lei nº 4.200, de 30 de março de 1960 (DO/PR de 31 de março de 1960).
3. Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº 4.008, de 8 de dezembro de 1971.
4. **1º ESTATUTO:** registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da Comarca da Capital (atual Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – 1º Ofício – Rua Marechal Deodoro nº. 497 – 1º Andar – Conj. 101 e 102 – Curitiba-PR), sob o nº 858 – Livro “A” Curitiba-PR, de 12 de novembro de 1956.
  - a. Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1962.
  - b. Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1966.
  - c. Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 31 de janeiro de 1969.
  - d. Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de fevereiro de 1970 e complementada em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de setembro de 1970.
  - e. Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de setembro de 1970.
  - f. Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de abril de 1971.

OBS. As alterações supra enumeradas não foram registradas em Cartório, conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de maio de 1973.

5. **2º ESTATUTO:** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de junho de 1974, conforme Ata nº 12/74, de 29 de junho de 1974.
  - a. Registrado no Cartório Loures – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – 1º Registro de Títulos e Documentos. Apontada sob número de ordem 184265, Protocolo “A” nº 5 e registrada sob número de ordem 3388 do Livro “A” 2º Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Curitiba/PR 03 de setembro de 1974. Microfilmado sob nº 184265.
  - b. Alteração em reunião do Conselho Superior, conforme Ata nº 03/78, de 24 de fevereiro de 1978.
  - c. Alteração em reunião do Conselho Superior, conforme Ata nº 03/82, de 10 de fevereiro de 1982.
6. **3º ESTATUTO:** aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 16 de junho de 1984, conforme Ata nº 19/84, de 16 de junho de 1984. Registrado no Cartório Loures – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos. Apontada sob número de ordem 506188, protocolo “A” nº 14 e registrada sob número de ordem 9435 do Livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Curitiba/PR, 09 de julho de 1984.



7. **4º ESTATUTO:** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 1990.
- a. Aprovado pelo Comando Militar do Sul, conforme Boletim Interno do CMS nº 038, de 21 de setembro, de 1990.
  - b. Registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ordem nº 623281 do Livro “A” nº 9435. Curitiba/PR, 19 de dezembro de 1990.
  - c. Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de dezembro de 1991.
  - d. Alterações registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Anotado sob número de ordem 646306 do Livro “A” nº 9435. Curitiba/PR, 02 de abril de 1992.
  - e. Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 1992.
  - f. Alterações registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Microfilmado sob nº 658333 e averbado à margem do Livro “A” nº 9435. Curitiba/PR, 14 de dezembro de 1992.
8. **5º ESTATUTO:** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de maio de 1994.
- a. Alterações Registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Microfilmado sob nº 686873 e averbado à margem do Livro “A” nº 9435. Curitiba/PR, 22 de novembro de 1995.
  - b. Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 1995.
  - c. Alterações registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos – Microfilmado sob nº 731380 e registrado sob número de ordem 9435 do Livro “A” de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Curitiba/PR, 15 de novembro de 1995.
9. **6º ESTATUTO:** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2000, conforme Ata nº 15 de 16 de setembro de 2000.
- a. Registrado no Cartório do 1º Ofício – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos. Averbado à margem do Livro “A” – Pessoa Jurídica nº. 9435. Microfilmado sob nº 852988. Curitiba/PR, 16 de novembro de 2000.
  - b. Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2004, conforme Ata nº 43, de 22 de maio de 2004.



AURELIO RODRIGUES PALMA  
OAB-PR 20247-0/AB-SC 6217-4  
4918

10. **7º ESTATUTO:** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 06 de janeiro de 2007, conforme Ata nº 24 de 06 de janeiro de 2007.

- a. Registrado no Cartório do 1º Ofício – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos. Averbado à margem do Livro “A” – Pessoa Jurídica sob número de ordem 9435. Microfilmado sob nº 946345. Curitiba/PR, 23 de janeiro de 2007.
- b. Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Abril de 2011, conforme Ata s/nº, de 02 de abril de 2011.
- c. Alterações registradas no Cartório do 1º Serviço – Registro de Títulos e Documentos. Microfilmado sob nº 1010048. Averbado à margem do Livro “A” – Pessoa Jurídica sob nº 9435. Curitiba/PR, 18 de maio de 2011.

11. **8º ESTATUTO:** aprovado pelo Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, conforme Ofício nº 61 – 5.3/Div Jur/5ª RM-5ª DE, de 20 de março de 2013 (Anexos I e II). Publicado no Boletim Regional nº 058/5ª RM-5ª DE, de 26 Mar 13 (página 420) – (Anexo III).

12. **9º ESTATUTO:** aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2020 e homologada pelo Comando da 5ª Região Militar, cujo parecer prévio havia sido emitido conforme Ofício nº 6 – SSAS/Esc Pes/Ch EM de 11 de dezembro de 2019, que encaminha anexo o DIEx nº 46 – Cart 2.12/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd de 10 de dezembro de 2019.



ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR**

(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)

**REGIÃO HERÓIS DA LAPA**

Rua 31 de Março, S/N - Pinheirinho - CURITIBA (PR) - CEP 81150-280

FONE (41) 3316-4800 - FAX (41) 3316-4800

Ofício nº 6-SSAS/Esc Pes/Ch EM

EB: 64317.032856/2019-81

**URGENTÍSSIMO**

Curitiba, PR, 11 de dezembro de 2019.

Sr

**2º Ten JORGE BEUTER**

Presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, de Curitiba  
rua Comendador Fontana, 57, Centro  
80030070 Curitiba - PR


Assunto: **Parecer Jurídico sobre legalidade de Estatuto**

Sr

1. Em atenção ao Ofício nº 002/2019, de 06 SET 19, desta Associação, restituo, anexos, os autos da minuta de atualização do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, de Curitiba, com o respectivo parecer jurídico realizada pela Asse Ap As Jurd/5ª RM.
2. Para dirimir possíveis dúvidas, coloco à disposição dessa Associação, o Cel Rovida, que pode ser contactado pelo telefone celular/whatsapp (41) 98418-3972.

Por ordem do Comandante da 5ª Região Militar.

Atenciosamente,

  
**FABRÍCIO RAMIRES PINTO - Coronel**  
Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Cmde das Armas do Estado do PR/1890)  
REGIÃO HERÓIS DA LAPA

DIEx nº 46-Cart 2.12/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd  
EB: 64317.032690/2019-01

Curitiba, PR, 10 de dezembro de 2019.

Do Ch Div Ass Jur

Ao Sr Chefe Seção do Serviço de Assistência Social

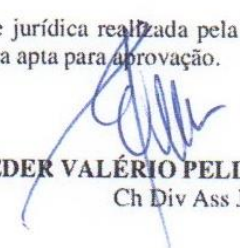
**Assunto:** CONSULTA - Parecer Jurídico sobre Legalidade do Estatuto - Clube dos SubTen/Sgt do Exército

**Referência:** Ofício nº 002/2019, de 12 SET 19

**Anexo:** Ofício nº 002/2019, de 06 SET 19, contendo os autos da Minuta do Novo Estatuto de Clubes Militares, com um volume de 37 (trinta e sete) folhas.

1. Em atenção ao referenciado Ofício nº 002/2019, de 06 SET 19, restituo os autos da Minuta do Novo Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, com um volume de 37 (trinta e sete) folhas.

2. Após análise jurídica realizada pela Asse Ap As Jurd/5ª RM, verificou-se que a referida minuta se encontra apta para aprovação.

  
EDER VALÉRIO PELLEGRINI - Cel  
Ch Div Ass Jur

"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"



  
MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALM  
OAB nº 29842 E OAB-SC 16217-A  
4978

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
5ª REGIÃO MILITAR - 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)  
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"

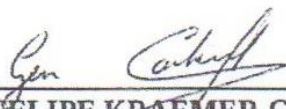
**DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO Nº 01 - 5.3/Div Jur/5ª RM – 5ª DE**

1. Da análise da minuta do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba e considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército, publicada no B Ex nº 49, de 2003, que aprova as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército, verifica-se que o mesmo atende aos pressupostos da legislação em vigor.

2. Isto posto, resolvo:

- a. aprovar o Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba (minuta subscrita em 12 de março de 2013);
- b. determinar a publicação desta decisão em Boletim Regional

Curitiba-PR, 19 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gen Div LUIZ FÉLPE KRAEMER CARBONELL  
Cmt 5ª RM – 5ª DE





### ANEXO III

420 Boletim Regional nº 058/5ª RM-5ª DE, de 26 MAR 13	
<b>DIVISÃO JURÍDICA</b>	
<b>6. DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO Nº 01-5.3/Div Jur/5ª RM-5ª DE</b>	
1. Da análise da minuta do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba e considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército, publicada no BE nº 49, de 2003, que aprova as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército, verifica-se que o mesmo atende aos pressupostos da legislação em vigor.	
2. Isto posto, resolvo:	
a. aprovar o Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Curitiba (minuta subscrita em 12 de março de 2013); e	
b. determinar a publicação desta decisão em Boletim Regional.	
Curitiba-PR, 19 de março de 2013.	
(a) Gen Div LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL – Cmt 5ª RM-5ª DE”	
(Nota Bol Reg nº 40-Div Jur/5.3, de 20 MAR 13).	



ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
5ª REGIÃO MILITAR – 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)  
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"  
RUA TRINTA E UM DE MARÇO, S/Nº – PINHEIRINHO – CURITIBA (PR) – CEP 81150-280  
FONE (41) 3316-4844 – FAX (41) 3316-4845 – E-mail: assejur@5rm5de.cb.mil.br

Ofício nº 175 – 5.6/Asse Ap As Jurd/5ª RM  
EB: 64317.013175/2013-29

Curitiba, PR, 26 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
Presidente do CSSEx - Ctba  
Rua Comendador Fontana, 57 – Centro Cívico  
80030-070 - Curitiba-PR

Assunto: **aprovação de estatuto**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Of. Nº. 030-Sec-Gestão 2011-2014, de 13 de agosto de 2013, remeto o Despacho de Aprovação de Estatuto nº 02 – 5.6/Asse Ap As Jurd/5ª RM, de 21 de agosto de 2013, subscrito pelo Comandante desta 5ª Região Militar – 5ª Divisão de Exército.
2. Solicito que, após o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, um exemplar definitivo do Novo Estatuto do Clube seja remetido a este G Cmdo, com a maior brevidade possível, aos cuidados da Seção de Patrimônio, para arquivamento.

Por ordem do Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército.

Atenciosamente,

FERNANDO LOURENÇO DA SILVA – Coronel  
Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército

"FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ"

41



ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
5ª REGIÃO MILITAR - 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1890)  
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"


DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO Nº 02 - 5.6/Asse Ap As Jurd/5ª RM

1. Da análise da proposta de alteração do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, anteriormente homologado por este Grande Comando, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército, publicada no B Ex nº 49, de 2003, que aprova as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército, verifica-se que a alteração suscitada, do estatuto vigente, não encontra óbices na legislação em vigor.

2. Isto posto, resolvo:

- a. aprovar o Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, acolhendo as alterações sugeridas (minuta subscrita em 10 de agosto de 2013); e
- b. determinar a publicação desta decisão em Boletim Regional.

Curitiba, PR, 21 de agosto de 2013.

  
Gen Div LUIZ FÉLIPÉ KRAEMER CARBONELL  
Cmt 5ª RM / 5ª DE



## ANEXO VI

1246 Boletim Regional nº 172/5º RM-5º DE, de 6 SET 13	
<b>DIVISÃO JURÍDICA</b>	
<b>2. DESPACHO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO Nº 02 - 5.6/Asse Ap As Jurd/5º RM</b>	
<p>“1. Da análise da proposta de alteração do Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, anteriormente homologado por este Grande Comando, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército, publicada no Bol Ex nº 49, de 2003, que aprova as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército, verifica-se que a alteração suscitada, do estatuto vigente, não encontra óbices na legislação em vigor.</p>	
<p>2. Isto posto, resolvo:</p>	
<p>a. aprovar o Estatuto do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Curitiba, acolhendo as alterações sugeridas (minuta subscrita em 10 de agosto de 2013); e</p>	
<p>b. determinar a publicação desta decisão em Boletim Regional.</p>	
<p>Curitiba-PR, 21 de agosto de 2013.</p>	
<p>(a) Gen Div LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL - Cmt 5º RM - 5º DE.”</p>	
<p>(Nota Bol Reg nº 101-Asse Ap As Jurd/5.6, de 26 AGO 13).</p>	



  
MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA  
CMT 5º RM - 5º DE  
74978

# COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

**Presidente:** MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA  
**Vice-Presidente:** CLODOALDO PEDRO BIASOTTO  
**Secretário:** NOÉL ROMUALDO FRÓES  
**Assessor Jurídico:** MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA  
**1º Vogal:** JOSÉ GONÇALVES  
**2º Vogal:** MÁRIO ALBERTO DE BRITO

DIRETORIA - GESTÃO 2017/2020

## 1. Órgão Diretor

**Presidente:** JORGE BEUTER  
**Vice-Presidente:** JOSÉ GONÇALVES  
**1º Secretário:** NOÉL ROMUALDO FRÓES  
**2º Secretário:** WILSON JOSÉ TEIXEIRA  
**1º Tesoureiro:** PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO E SILVA  
**2º Tesoureiro:** LEÓNIDAS CARNEIRO

## 2. Conselho Deliberativo

**Presidente:** MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA  
**Membros Efetivos:** ADIR ANTONIO SPINASSI  
ANTONIO POLSAQUE NETO  
BRAZ AGOSTINHO PADILHA  
CHARLES CAVALCANTE FERREIRA  
PEDRO ODAIR LAUREANO JUNIOR  
SERGIO MIGUEL PROCHEIRA  
**Membros Suplentes:** ROBERTO BELCINO MACIEL  
JOÃO SADY GODOY  
**Membros Natos:** ILSON JOSÉ CALDEIRA SILVA  
ODIVAL NEVES BARBOSA  
SELVINO MURARO  
CLODOALDO PEDRO BIASOTTO  
EDVIN PIO RIGOTTI  
IRAJÁ ANTONIO GUASSO  
JOSÉ GONÇALVES

## 3. Conselho Fiscal

**Presidente:** OSCAR LUIZ FARINA  
**Membros Efetivos:** MÁRIO ALBERTO DE BRITO  
JOÃO MARCOS DA SILVA

## 4. Departamentos

**Dep. Administrativo:**..... NOEL ROMUALDO FRÓES  
**Dep. de Patrimônio:** ..... RAMÃO DEMÉTRIO M. CARRAZZONI  
**Dep. Social:** ..... JOSÉ GONÇALVES  
**Dep. de Relações Públicas:** ... JATIR HAILTON ARRUDA  
**Dep. de Esportes:** ..... ALMIRANTE FLORES  
**Dep. de Arte, Cult., Trad e Etnias:** LILIAN MARIA BERTOLINO  
**Dep. Feminino:**..... SILVIO JACINTHO FERREIRA  
**Dep. Jurídico:**..... CEZAR AUGUSTO BORTOLETTI  
**Dep. de Informática:**..... AMILTON PEPFLOW  
**Dep. de Sede Campestre:** ..... CARLOS LOPES TERRA  
**Dep. de Colônia de Férias:** ... CLODOALDO PEDRO BIASOTTO  
**Dep. de Sede Recreativa:**.....  
**Dep. de Escotismo:** .....  
**Dep. de Benef. e de Assist. Soc.:** RAMÃO DEMÉTRIO M. CARRAZZONI



MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA  
OAB-PR 2042 E OAB-SC 16217